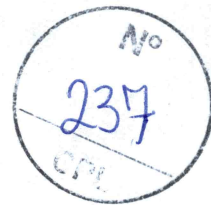




**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA  
ESTADO DO MARANHÃO**



**PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

**Pregão Presencial nº 001/2023.  
Aquisição de material de limpeza,  
higiene e descartáveis. Regularidade  
do procedimento, destinado a  
atender as necessidades da Câmara  
Municipal de São Pedro da Água  
Branca/MA.**

**1 – RELATÓRIO**

Trata-se de parecer jurídico conclusivo, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação, mediante despacho, quanto à regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial nº **001/2023**, do tipo menor preço por item, que tem por objeto a aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis, destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca/MA.

É o breve relatório.

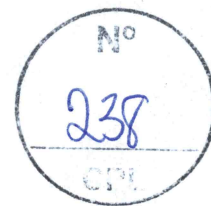
**2) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

**2.1 - Fase Preparatória**

O Processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e enumerado, contendo a Autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa. No pregão se faz necessária a juntada do ato de designação do Pregoeiro e Equipe de apoio.

A licitação foi enquadrada na modalidade de Pregão Presencial, Tipo Menor Preço por Item. No bojo do Processo Licitatório restaram elaborados o Termo de Referência; Cotações; Autorização de instauração do Processo; Dotação Orçamentária; Termo de abertura de processo; Termo de Autuação; Solicitação de Parecer Jurídico e Minuta do Edital e Contrato.

Portanto, todas as exigências estabelecidas para a conclusão da fase preparatória, tanto na lei 8.666/93 quanto na Lei 10.520/2002, foram rigorosamente obedecidas.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA  
ESTADO DO MARANHÃO**

**2.2 - Da Fase Externa**

Iniciada a fase externa observa-se que houve cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, isto é, respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital, até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Não foram apresentadas impugnações ao edital da presente licitação.

Data de início das propostas foi definida pela Sra. Pregoeira para o dia 29/03/2023.

Logo, iniciada a fase de negociação conforme Decreto 10.024/2019, art. 38, determinando a abertura e analisando a Sra. Pregoeira todas as propostas e documentação enviadas.

NÃO foi impugnado o Edital, bem como NÃO foram apresentadas intenções de recurso.

Por fim, cumpre informar que todos os itens foram devidamente adjudicados pela Sr. Pregoeira à empresa **M C S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 40.189.795/0001-42.**

**2.3 - Critério De Julgamento - Propostas e Habilitação**

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão, bem como a possibilidade de abertura para lances verbais.

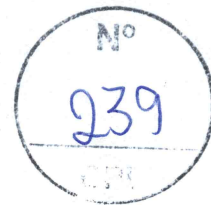
Verificou-se que as propostas foram julgadas pela Pregoeira, sendo a empresa vencedora considerada dentro do orçamento alçado e estimativa.

Na fase de julgamento da Habilitação, segundo a Pregoeira e Equipe de Apoio a documentação foi apresentada conforme as normas editalícias.

O resultado da Licitação está juntado aos autos.

**3 - CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, **OPINA-SE** pela **ADJUDICAÇÃO** do objeto em favor de **M C S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 40.189.795/0001-42**, no valor total proposto de **R\$ 84.342,50 (oitenta e quatro mil e trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**, bem como pela **HOMOLOGAÇÃO** do certame licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial nº **001/2023**, pela autoridade superior, uma vez que observadas as disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas pertinentes.

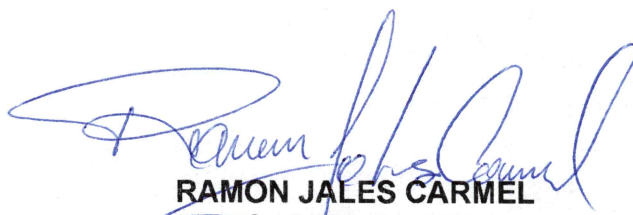


**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA  
ESTADO DO MARANHÃO**

Em seguida, encaminhem-se os autos à CPL, para formalização do instrumento contratual, com a juntada de comprovação nos autos do procedimento.

Finalmente, ressalte-se que os critérios de oportunidade e conveniência do pedido constituem análise técnica do departamento solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e a especificidade/cumulação do objeto do certame, pelo que o presente opinativo abrange, exclusivamente, os contornos jurídicos formais do procedimento em apreço.

É o parecer. S.M.J.

  
**RAMON JALES CARMEL**  
**OAB/MA 16.477**